



*Câmara Municipal de Castelo*  
Espírito Santo



**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 03 /2012**

Dispõe sobre os trajes adequados para acesso e permanência dos cidadãos nas dependências da Câmara Municipal de Castelo, ES.

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO, NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE O ART. 14, XX, do Regimento Interno, faz saber que o Plenário aprovou e ela promulga a seguinte**

**RESOLUÇÃO:**

Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre os trajes adequados para acesso e permanência dos cidadãos nas dependências da Câmara Municipal de Castelo, ES.

Art. 2º Para fins desta Resolução consideram-se:

I - dependências da Câmara: todas as dependências que compõem o prédio sede da Câmara Municipal de Castelo, incluindo as rampas de acesso, salas de espera, gabinetes dos vereadores, copa, cozinha, banheiros, salas dos servidores, excluindo no entanto o salão plenário situado no primeiro pavimento.

II – cidadãos: toda e qualquer pessoa, excluindo no entanto as que tenham idade inferior a 12 (doze) anos.

Art. 2º Para acesso e permanência nas dependências da Câmara Municipal de Castelo, ES, os cidadãos deverão estar vestidos com trajes adequados, considerando-se trajes adequados:

I - para homens: calça comprida e camisa de manga curta ou comprida;

II – para mulheres: calça comprida, vestido ou saia que não seja curta demais e camisa de manga curta ou comprida.



*Câmara Municipal de Castelo*  
Espírito Santo

Parágrafo único: É proibido, tanto para homens como para mulheres, trajar bermudas, shorts, calções, camisetas sem manga e outras vestimentas que, mesmo enquadradas nos incisos I e II deste artigo, sejam curtas demais ou indecorosas.

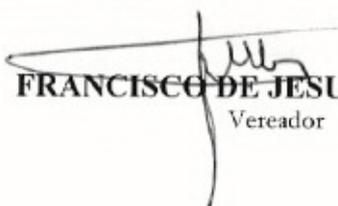
Art. 3º A Câmara zelará pelo fiel cumprimento desta Resolução, afixando em locais visíveis aviso informando sobre os trajes adequados para acesso e permanência em suas dependências.

Parágrafo único: No prazo de vacância desta Resolução, a Câmara orientará os cidadãos sobre os trajes adequados.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor 30 (trinta) dias após a sua publicação

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 06 de março de 2012.

  
**FRANCISCO DE JESUS DE SOUZA**  
Vereador



*Câmara Municipal de Castelo*  
Espírito Santo

Justificativa ao Projeto de Resolução nº 03/2012

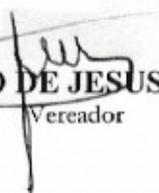
Nobres colegas:

Temos a honra de apresentar às Vossas Excelências o projeto de resolução em epígrafe, que dispõe sobre os trajes adequados para acesso e permanência dos cidadãos nas dependências da Câmara Municipal de Castelo, ES.

O objetivo do projeto é fazer com que os cidadãos que desejam ter acesso e permanecer na Câmara estejam adequadamente trajados, até porque o Poder Legislativo é um prédio público oficial, respeitando assim um mínimo de decoro.

Por todas essas razões, pedimos a acolhida dos nobres edis em projetos desta natureza, sendo essas as razões que tínhamos a apresentar.

Sala das Sessões, 06 de março de 2012.

  
**FRANCISCO DE JESUS DE SOUZA**  
Vereador